



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
(ART. 99, § 1º DA LOMP)

Período 18-08-98 a 28-08-98

Através de Quadro de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal

SERVIDOR RESPONSÁVEL Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 284/1998

Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu - no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere os arts. 79 e 303 da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.96, que contém o Regimento Interno, c/c o § 3º do art. 37 da Lei Federal n.º 9.504, de 30.09.1997,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir, na sala destinada à recepção da Câmara Municipal de Paracatu, a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de cartazes e estandartes.

§ 1º - Os cartazes e os estandartes a que se refere o caput, não poderão exceder às dimensões de 1.40m x 0.80m.

§ 2º - A quantidade e os pontos de fixação de cartazes e estandartes serão distribuídos equitativamente entre os candidatos concorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos dezessete dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Vice-Presidente

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Secretário



CÂMARA DE PARACATU

Doc. Digit. em 22/08/98

Servidor [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)

Publicado através diário

16 a 31-08-98.

SERVIDOR RESPONSÁVEL [assinatura]